



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

## LEI COMPLEMENTAR Nº 943, DE 15 DE ABRIL DE 2021 Autógrafo nº 73/2021 – Projeto de Lei Complementar nº 09/2021

Altera a Lei Complementar nº 918, de 23 de outubro de 2019, instituindo Câmara Temática da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade no âmbito da Junta de Julgamento dos Recursos Administrativos do município de Araraquara (JURAMA) e dá outra providência.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 13 de abril de 2021, promulga a seguinte lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 918, de 23 de outubro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11. A JURAMA será constituída por 5 (cinco) câmaras temáticas assim designadas:

.....  
III – Câmara Temática da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo;

IV – Câmara Temática da Secretaria Municipal de Saúde; e

V – Câmara Temática da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade.”(NR)

Art. 2º Em obediência à Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, os integrantes da Câmara Temática da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade, da JURAMA, somente poderão perceber a gratificação de que trata o § 3º do art. 12 da Lei Complementar nº 918, de 2019, a partir de 1º de janeiro de 2022.

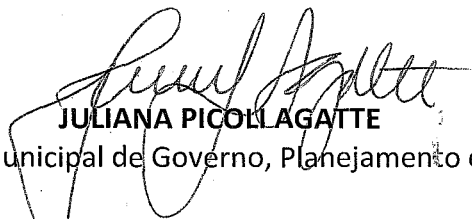
Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 15 de abril de 2021.

  
EDINHO SILVA  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

  
**JULIANA PICOLLAGATTE**

Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

  
**MARINA RIBEIRO DA SILVA**

Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. ("RAP").